
PROJETO DE LEI Nº 087/2021, DE 04/10/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 260.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 087/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2021) no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), afim de suprir dotação para dar início ao processo licitatório para a contratação de empresa especializada na gestão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 096/2021, que encaminhou o Projeto.

Todavia, verifico que o art. 3º do presente Projeto de Lei veio com erro material em seu texto, sendo por certo, que sua correção deve ser feita através da propositura de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Emenda Modificativa, com fundamento no art. 119, § 5º do Regimento Interno, devendo o art. 3º passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Esta Assessoria Jurídica solicitou a análise junto a Contabilidade desta casa, através da servidora **Daniela Volpato Tolardo**, a qual, após realizar todos os estudos necessários e competentes que a demanda exigiu, se manifestou de forma positiva em relação ao Projeto.

Ante ao exposto, com a aprovação da Emenda Modificativa proposta em relação ao art. 3º, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, I; 42 e 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário, ressalvando que cabem ao vereadores em seu juízo singular de valores, analisarem se o aqui disposto se coaduna com os anseios dos municípios.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 13 de Outubro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.818 – O
ASSESSOR JURÍDICO

Rua Porto Velho, 385, centro – Campo Novo do Parecis, MT – CEP 78360-000 – Fone 65 33825200

E-mail: camara@camaracamponovodoparecis.mt.gov.br